

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Plenário.....	26
Corregedoria Nacional.....	28

PRESIDÊNCIA

ATA Nº 5, DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA EM
13/04/2021.

Às nove horas e vinte e nove minutos do dia treze de abril de dois mil e vinte e um, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 5ª Sessão Ordinária de 2021, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger Gonçalves, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal. Presentes, também, o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Fernanda Balbinot; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Janaína Carneiro Costa; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Carmelina Maria Mendes de Moura; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Leonardo Quintans Coutinho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho; o Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional do Estado do Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Alexandre Magno Benites de Lacerda; a Promotora de Justiça do Estado de Roraima, Érika Michetti; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Acre, Sammy Barbosa Lopes; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José

Sousa Bonfim; o Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Júlio César de Melo; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; o Procurador do Trabalho, Márcio Amazonas Cabral de Andrade; e o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho. Após, passou-se à execução do Hino Nacional Brasileiro, em homenagem ao seu Dia, e, em seguida, verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Na sequência, submeteu ao Plenário a Ata da 4ª Sessão Ordinária de 2021, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Após, comunicou que a Secretaria-Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 34 (trinta e quatro) decisões proferidas, publicadas no período de 23/03/2021 a 12/04/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 16 (dezesseis) decisões de arquivamento, publicadas no período de 23/03/2021 a 12/04/2021. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00328/2018-90; 1.00056/2017-10; 1.00313/2018-77; 1.00509/2018-25; 1.00520/2018-21; 1.00622/2017-84; 1.00946/2017-02; 1.00947/2017-58; 1.00691/2020-93; 1.00253/2020-70; 1.00279/2020-91; 1.00356/2020-77; 1.00382/2020-96; bem como dos Processos nºs 1.01146/2018-27; 1.00461/2019-18; 1.00838/2018-11; 1.00158/2020-03; e 1.00168/2020-58, a pedido dos Conselheiros que estão com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00147/2020-05 e 1.01055/2020-33. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Weitzel levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00669/2018-38, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de abril de 2021. Da mesma forma, o Conselheiro Luciano Maia apresentou, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.01043/2020-81 e 1.00827/2020-74, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 de abril de 2021 e de 26 de março do corrente ano, respectivamente. Após, o Conselheiro Luciano Maia apresentou Proposta de Resolução que “Altera a Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012 do Conselho Nacional do Ministério Público.” Na ocasião, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou Proposta de Recomendação que “Altera o artigo 1º, § 2º, da Recomendação CNMP nº 77, de 14 de outubro de 2020, que trata da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e recomenda a prorrogação até 31 de dezembro de 2021 dos concursos públicos vigentes, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus (COVID-19).” Na oportunidade, solicitou a dispensa dos prazos regimentais, ocasião na qual o Conselho, à unanimidade, decidiu pela aprovação da referida Proposição, com dispensa de prazo, nos termos do art. 149, §2º, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta apresentou Proposta de Emenda Regimental que “Acresce parágrafo único ao art. 152-A do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para estabelecer a impossibilidade de realização de sustentação oral nos Conflitos de Atribuição”, solicitando também a dispensa dos prazos regimentais, ao que o Conselho, à unanimidade, decidiu pela aprovação da mencionada Proposição, com dispensa de prazo, nos termos do art. 149, §2º, do RICNMP. Após, o Presidente consignou que a Emenda Regimental nº 31, de 10 de março de 2021 instituiu o Plenário Virtual no âmbito deste Conselho Nacional, de modo a viabilizar o julgamento em ambiente eletrônico dos procedimentos que aguardam apreciação pelo Plenário do CNMP. Destacou que tal iniciativa permitirá a racionalização do tempo despendido durante as sessões de julgamento, otimizando o exercício da função institucional deste Colegiado e garantindo maior

celeridade processual e economia de recursos. Realçou que, no dia 8 de abril do corrente ano, após o dedicado trabalho desenvolvido pelos membros e pelos servidores desta Casa, foram concluídas todas as etapas de homologação do Sistema “Plenário Virtual”, oportunidade na qual parabenizou todos os envolvidos em tão relevante conquista. Dessa forma, convocou, para o dia 5 de maio de 2021, às 9 horas, a 1ª Sessão do Plenário Virtual deste Conselho Nacional, informando, ainda, que o prazo dos gabinetes para inclusão dos processos na pauta de julgamento da 1ª Sessão do Plenário Virtual será até o dia 25 de abril de 2021, devendo a referida pauta ser publicada até o dia 27 de abril do corrente ano. Em seguida, a Conselheira Sandra Krieger passou a compor a mesa. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Weitzel, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - CPAMP, comunicou que o CNMP, por meio da CPAMP, faz um alerta à sociedade sobre a aplicação de golpes com a utilização de nomes de promotores e procuradores do Ministério Público, ocasião na qual informou que um procedimento foi instaurado no âmbito da referida Comissão para investigar essa prática, que se configura como crime de estelionato ou falsidade ideológica. afirmou que, de acordo com informações prestadas ao CNMP por ramos e unidades do Ministério Público, existe uma quadrilha utilizando o aplicativo de mensagens “WhatsApp” para contatar Prefeituras e Câmaras Municipais, principalmente no Estado de Minas Gerais, de modo que os integrantes desse grupo identificam-se como promotores de Justiça e solicitam vantagens, como depósitos bancários e apoio de motorista e veículo durante deslocamento àquelas localidades. Asseverou que há também relatos de que a logomarca e o nome do Ministério Público Federal estão sendo utilizados para a prática de um golpe, na internet, denominado phishing. Nesse caso, e-mails são encaminhados a cidadãos com a informação de que o destinatário está sendo intimado para comparecimento em audiências, e a mensagem contém um link que, quando clicado, permite ao golpista obter informações do computador da vítima. Destacou que a CPAMP alerta que os membros do Ministério Público não são autorizados a requisitar automóveis de instituições municipais, que têm sido os principais alvos desses golpes, esclarecendo também que o Ministério Público não faz intimações por e-mail. Ressaltou que a Comissão ainda reforça que, na eventualidade de algum representante do Ministério Público entrar em contato diretamente com servidores ou autoridades municipais, é recomendada a conferência dos dados pessoais e dos números de telefones utilizados junto às respectivas Promotorias e Procuradorias de Justiça. Por fim, informou que para denunciar a prática de algum golpe como os relatados acima ao CNMP, basta enviar um e-mail ao endereço “cpamp@cnmp.mp.br”, comunicando que a denúncia também pode ser feita às respectivas coordenadorias de Segurança Institucional dos ramos e unidades estaduais do Ministério Público. Após, o Conselheiro Silvio Amorim, Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro - CCAF, informou que houve a publicação do transparentômetro referente ao segundo semestre de 2020, registrando que, além do CNMP, todos os ramos e unidades do Ministério Público atingiram um índice de mais de 95% de cumprimento das Resoluções CNMP nºs 86/2012 e 89/2012, de modo que este Conselho Nacional e todo o Ministério Público brasileiro receberam a menção “Excelente” no Transparentômetro. Em seguida, parabenizou o Presidente; o Conselheiro Otavio Rodrigues pelo denodo no trabalho realizado; e todo o Colegiado pela conquista do Plenário Virtual do CNMP. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta informou que o Ministério Público do Trabalho – MPT, no dia 6 de abril do corrente ano, concluiu o processo de eleição da lista tríplice para representação neste Conselho Nacional da vaga destinada ao MPT, e anunciou que a mencionada lista foi formada pela Procuradora Regional do Trabalho, Ludmila Reis Brito Lopes; o Procurador do Trabalho, Márcio Amazonas Cabral de Andrade; e o Procurador do Trabalho, Ângelo Fabiano Farias da Costa, que ficou em primeiro lugar. Reconheceu a excelência da lista tríplice e a forma como os mencionados candidatos se portaram na campanha que foi bastante profícua, e desejou votos de sucesso ao Doutor

Ângelo Fabiano nas próximas fases, em especial na sabatina no Senado Federal, uma vez que o Procurador-Geral do Trabalho, Alberto Bastos Balazeiro, atendendo ao anseio da categoria e honrando a sua tradição democrática, indicou o mais votado da lista. Após, o Presidente parabenizou o Ministério Público do Trabalho pela escolha da lista tríplice, parabenizando também os membros do MPT que a compuseram. Em seguida, o Representante do Conselho Federal da OAB, Rodrigo Badaró, informou com pesar sobre o falecimento, no dia 9 de abril de 2021, do ex-Presidente do Conselho Federal da OAB, Mário Sérgio Duarte Garcia, que foi um grande ícone do direito e que prestou relevantes serviços ao Brasil. Na oportunidade, o Presidente se solidarizou, neste momento de dor, àquele Órgão, à família e aos amigos do advogado Mário Sérgio. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00492/2020-76, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 2 de abril de 2021. Após, a Conselheira Fernanda Marinela solicitou o adiamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00378/2020-73 e a retirada de pauta do Pedido de Providências nº 1.01074/2020-79. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00654/2020-76, o Conselheiro Otavio Rodrigues devolveu o seu pedido de vista para acompanhar o voto do Relator, Conselheiro Silvio Amorim. Após o julgamento desse processo, o Presidente comunicou que, na reunião administrativa realizada no dia 12 de abril, decidiu-se pela prorrogação da validade da Portaria CNMP-PRESI nº 42, de 23 de março de 2021, que determinou a adoção do regime de trabalho remoto no CNMP, de modo que as atividades presenciais ficarão suspensas até o dia 30 de abril do corrente ano, salvo aquelas indispensáveis para o funcionamento do Órgão. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00657/2020-37, o Presidente ausentou-se, justificadamente, oportunidade na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Ainda durante o julgamento desse processo, os Conselheiros Luciano Maia e Oswaldo D'Albuquerque pediram vista conjunta dos autos. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00448/2020-75, o Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque pediu vista dos autos. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00028/2019-73, os Conselheiros Oswaldo D'Albuquerque e Rinaldo Reis pediram vista conjunta dos autos. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e dezoito minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e vinte e um minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00438/2020-20, o Conselheiro Otavio Rodrigues devolveu o seu pedido de vista inaugurando divergência ao voto do Relator, e a Conselheira Fernanda Marinela se declarou impedida. Após, foram levados a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.00144/2020-44; as Correções nºs 1.00753/2020-58, 1.00874/2020-36, 1.00875/2020-90, 1.00892/2020-18, 1.00894/2020-25, 1.00911/2020-33, 1.00912/2020-97, 1.00913/2020-40, e 1.00914/2020-02; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00913/2019-80; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00076/2020-50; os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00409/2020-40; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00493/2020-20; os Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00906/2020-67; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00966/2020-34; os Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00122/2021-38; os Pedidos de Providências nºs 1.00517/2020-13, 1.00144/2021-34, 1.00233/2021-71, 1.00708/2020-01, 1.00755/2020-65, 1.00887/2020-41, e 1.00959/2020-50; o Conflito de Atribuições nº 1.00984/2020-16; os Pedidos de Providências nºs 1.00985/2020-70, 1.00995/2020-14, 1.00149/2021-02, 1.00167/2021-94, 1.00188/2021-37, 1.00227/2021-41, 1.00237/2021-96, 1.00295/2021-56, e

1.00303/2021-73; os Conflitos de Atribuições nºs 1.00314/2021-71, 1.00353/2021-04, 1.00370/2021-24, e 1.00449/2021-19; a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00748/2019-10; a Arguição de Impedimento ou Suspeição nº 1.00204/2021-91; e o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00080/2021-62. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00838/2020-72, o Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque pediu vista dos autos. Em seguida, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00673/2020-01. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger solicitou prioridade para o julgamento da Proposição nº 1.00151/2019-67 na próxima Sessão Ordinária. Após, o Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque reiterou pedido de preferência para o julgamento do Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00478/2020-09 e dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00263/2020-15 e 1.00674/2020-65 na próxima Sessão Plenária. Em seguida, a sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte e seis minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

5ª SESSÃO ORDINÁRIA - 13/04/2021

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00669/2018-38

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Portaria CNMP-CN n.º 183/2018. Inquérito Civil n.º MPPR-0046.15.019762-5. Expedição e cumprimento de notificação pessoal, contrariando deliberação firmada por Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa. Ato improvável em expor indevidamente a imagem do Parquet estadual e do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Divulgação de assunto sigiloso. Reclamação Disciplinar n.º 1.00353/2018-55.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 20 de abril de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01043/2020-81

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Advogados: Edson Luiz Campos Melo – OAB/SE nº 5644; Alessandro de Araújo Guimarães - – OAB/SE nº 7.300

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Reclamação Disciplinar nº 1.00193/2019-52. Uso de palavras ofensivas ao decoro e à imagem de profissional da advocacia.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 3 de abril de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00827/2020-74

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Conduta incompatível com o cargo. Interferência no PAD CNMP nº 1.00272/2019-45. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00702/2019-00. Portaria CNMP-CN nº 46/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 26 de março de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

4) Proposição nº 1.00550/2021-06

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Alteração do art. 1º, § 2º, da

Recomendação CNMP nº 77, de 14 de outubro de 2020. Suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e recomendação de prorrogação até 31 de dezembro de 2021 dos concursos públicos vigentes, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente proposição, considerando o disposto no art. 149, §2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

5) Proposição nº 1.00546/2021-93

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Acresce parágrafo único ao art. 152-A do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para estabelecer a impossibilidade de realização de sustentação oral nos Conflitos de Atribuição.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente proposição, considerando o disposto no art. 149, §2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

6) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00492/2020-76

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Douglas Ivanowski Kirchner – OAB/DF n.º 57332

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais (Twitter) e site "Tribuna Diária". Opiniões sobre a pandemia de COVID-19. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar 1.00243/2020-26. Portaria CNMP-CN nº 30/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 2 de abril de 2021, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

7) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00654/2020-76

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Omissão na tomada de providências no sentido de impulsionar adequada e atempadamente os autos do Inquérito Civil nº 003.0.112625.2008 e Inquérito Civil nº 593.0.12.9301.2013. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00538/2019-03. Portaria CNMP-CN nº 34/2020.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a pretensão punitiva disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

8) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00657/2020-37

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Abel José Rodrigues Neto

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessados: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogada: Isabella Boguea de Assis – OAB/MA n.º 11.932

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Anulação. Portarias nº 66572020, nº 66322020, nº 66652020 e nº 66662020, editadas pelo Procurador-Geral de Justiça. Designação de Promotor. Desrespeito ao princípio do Promotor Natural. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Sandra Dino – Advogada do Requerente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido e determinar que o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão resolva, definitivamente, o assunto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado deste processo, pediram vista os Conselheiros Luciano Maia e Oswaldo D'Albuquerque. Anteciparam seus votos, o Conselheiro Sebastião Caixeta, acompanhando o Relator e, inaugurando a divergência, a Conselheira Sandra kriegler, no sentido de julgar procedente o feito com a anulação e consequente desconstituição dos atos impugnados. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

9) Pedido de Providências nº 1.00448/2020-75

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Misael Silva Nogueira

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Irregularidades. Pagamento de subsídios de membros. Valores acima do teto constitucional. Vedação ao recebimento de vantagens e auxílios ao subsídio.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para: a) anular a decisão Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá no Procedimento de Gestão Administrativa nº 3001304/2014, que majorou o adicional de férias dos membros ministeriais para 2/3 (dois terços) do subsídio, determinando que o pagamento do adicional passe a ser feito na razão de 1/3 (um terço), imediatamente, a contar desta decisão; b) determinar que a Administração Superior do MP/AP tome todas as providências, incluindo designações de acumulação de cargos, para que o Direito Fundamental às férias seja gozado, com o efetivo afastamento para o descanso imposto pela lei, inclusive para os integrantes da Administração Superior, somente sendo permitida a acumulação dos períodos, até o limite de dois anos, e a conversão em pecúnia por necessidade de serviço em situações absolutamente excepcionais, invencíveis pela prática quotidiana e pelo planejamento que se impõe à Administração Pública, sempre mediante ato administrativo expressamente motivado, de forma individualizada, vedada a mera presunção da necessidade do serviço; c) determinar à Administração Superior do MP/AP que, para a conversão da licença-prêmio em pecúnia, por necessidade de serviço, faça constar expressamente do ato administrativo respectivo a devida fundamentação, observado o quanto decidido pelo Plenário no PCA nº 1352/2012-24 e, ainda, que a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro proceda à investigação sobre a existência de pagamentos superiores ao 1/3 constitucional, eventualmente em desacordo com o disposto na

legislação vigente, em especial com o art. 51 da Lei nº 8.625/1993, nos ramos e nas unidades do Ministério Público brasileiro, pediu vista o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

10) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00028/2019-73

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Liana Maria Melo Lages

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Eloi Pereira de Sousa Junior

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Controle da Resolução CPJ-PI nº 03/2018. Determinação para que a 56ª Promotoria de Justiça de Teresina se abstenha de atuar no controle externo da atividade policial. Realização de inspeções nas delegacias e batalhões militares. Participação em audiências de instrução e julgamento junto as 7ª e 8ª Varas Criminais de Teresina. Pedido liminar.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado do Piauí que, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, adote as providências necessárias para adequação das atribuições da 56ª e 48ª promotorias de justiça de Teresina/PI, atualmente previstas nos incisos XIV e XVIII do art. 29 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, mantendo este Conselho informado das providências adotadas, pediram vista os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Rinaldo Reis. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

11) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00438/2020-20

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Pernambuco

Advogado: Andre Rebelo Costa – OAB/AL n.º 11569

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Suspensão da validade. Resolução Conjunta PGJ – CGMP nº 03/2020. Desrespeito à Resolução CNMP nº 164/2017. Extrapolação da competência do Procurador-Geral e do Corregedor-Geral. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco: i) que seja instaurado procedimento administrativo, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, para formalizar a Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº 03/2020, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução CNMP n.º 164/2017; e ii) que seja observado o disposto no art. 3º da Resolução CNMP n.º 164/2017 para as recomendações que venham a ser expedidas futuramente, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Otavio Rodrigues, Sandra Krieger e Luciano Maia que julgavam parcialmente procedente o presente feito para anular, com efeitos ex nunc, a Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº 03/2020, expedida pelo PGJ e pelo Corregedor Geral do Estado de Pernambuco, devido à violação aos arts. 2º, incisos II e XI, e 3º, da Resolução

CNMP nº 164/2017. Declarou-se impedida a Conselheira Fernanda Marinela. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

12) Reclamação Disciplinar nº 1.00144/2020-44 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Sustentação Oral: Luciano França da Silveira Júnior – Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Luis Carlos Parreiras Abritta – Advogado dos Requeridos

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a avocação dos autos do Procedimento Disciplinar Administrativo - Portaria CGMP n.º 76/2020, conforme o artigo 18, XVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

13) Correição nº 1.00753/2020-58

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Aprovação do Relatório da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

14) Correição nº 1.00874/2020-36

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessado: Ministério Público do Estado de Roraima

Objeto: Aprovação do Relatório da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Roraima.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público

Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

15) Correição nº 1.00875/2020-90

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Roraima

Objeto: Aprovação do Relatório da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar no Ministério Público do Estado de Roraima.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar no Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

16) Correição nº 1.00892/2020-18

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessado: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Aprovação do Relatório da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Tocantins.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Tocantins, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

17) Correição nº 1.00894/2020-25

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Aprovação do Relatório da Correição Ordinária em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório da Correição Ordinária em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

18) Correição nº 1.00911/2020-33

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Aprovação do Relatório da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

19) Correição nº 1.00912/2020-97

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Aprovação do Relatório da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

20) Correição nº 1.00913/2020-40

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Aprovação do Relatório da Correição Ordinária realizada em Órgão de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Amapá.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório da Correição Ordinária realizada em Órgão de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

21) Correição nº 1.00914/2020-02

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessado: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Aprovação do Relatório da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Amapá.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

22) Reclamação Disciplinar nº 1.00913/2019-80 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Moacir Guimaraes Moraes Filho

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

23) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00076/2020-50 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrente: Matheus Baraldi Magnani

Advogado: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774

Recorrido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Conselho Superior. Abertura de processo administrativo disciplinar. Alegação de fato atípico e prescrição.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prejudicialidade da análise do presente Recurso Interno, determinando o seu arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

24) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00409/2020-40 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Embargante: Maria Elda Fernandes Melo

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Violação dos deveres de guardar decoreto pessoal e tratar com urbanidade seus pares. Abuso de direito de petição. Conforme informações colhidas nas Reclamações Disciplinares CNMP nº 1.00486/2018-95, nº 1.01088/2018-87, nº 1.00098/2019-95, nº 1.00143/2019-

20. Portaria CNMP/CONS/GAB/SKG Nº 01/2020.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

25) Reclamação Disciplinar nº 1.00493/2020-20 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Embargante: Hamilton Nogueira Salame

Advogados: Daniel Konstadinidis – OAB/PA nº 9.167; Clauber Hudson Cardoso Duarte – OAB/PA nº 23.621

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério do Estado do Pará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

26) Pedido de Providências nº 1.00906/2020-67 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Embargante: Moises Rufino Fernandes

Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Alegação de perseguição e de descumprimento de direitos por parte do parquet estadual. Ação de Interdição.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, com a consequente certificação do trânsito em julgado após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

27) Reclamação Disciplinar nº 1.00966/2020-34 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Mineração CONEMP Ltda.

Advogado: Bernardo de Vasconcellos Moreira – OAB/MG n.º 90419

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do

Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

28) Pedido de Providências nº 1.00122/2021-38 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Embargante: Osvaldino Lima de Sousa

Advogados: Daniel Konstadinidis – OAB/PA n.º 9.167; Clauber Hudson Cardoso Duarte – OAB/PA n.º 23.621

Embargado: Joniel Vieira de Abreu

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Procedimento Administrativo nº 000012-158/2021. Denúncia em desfavor de advogados por suposto uso de prédio da Prefeitura de Faro/PA. Alegação de ausência de materialidade. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

29) Pedido de Providências nº 1.00517/2020-13

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 701.9.25906/2020. Apuração de fraudes em licitações para aquisição de merenda escolar pelo Município de Itapetinga.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para declarar a atribuição do Ministério Público Federal para oficiar nos autos da Notícia de Fato nº 1.14.007.000008/2020-17, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

30) Pedido de Providências nº 1.00144/2021-34

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.001374/2021-20. Comarca de São José do Xingu. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para averiguar os fatos descritos, referentes à apuração do ato doloso

de improbidade administrativa que tenha gerado prejuízo ao erário decorrente de superfaturamento e desvio de verbas públicas na construção de calçadas no município de São José do Xingu, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

31) Pedido de Providências nº 1.00233/2021-71

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Ministério Público Federal

Interessados: Bruno Araujo Soares Valente; Evandro de Aguiar Ribeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.015078/2019-91.

Apuração de irregularidades em liberação de empréstimo por parte do Banco da Amazônia – BASA, para empresa Pesqueira Maguary. 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém. Procuradoria da República no Estado do Pará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora, com a ressalva de fundamentação do Conselheiro Silvio Amorim no sentido de que, diante da eventual prática do crime previsto no art. 4º, da Lei nº 7.492/1986 (na figura de seus respectivos "caput" ou parágrafo único), atrai a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, VI, da Constituição Federal. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

32) Pedido de Providências nº 1.00708/2020-01

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerentes: Angela Rita Auzier de Mendonça; Herminio dos Santos Sales; Jardiane Viana Pinto; Sainna Belame Ferreira da Silva

Advogados: Joniel Vieira de Abreu – OAB/PA n.º 19582; Ingrid Thereza Franklin Rocha – OAB/PA n.º 25.856

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Interessado: Osvaldino Lima de Sousa

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Conflito positivo de atribuições. Atuação no Procedimento Administrativo SIMP Nº 000032-158/2020. Acompanhamento e fiscalização da construção de uma Unidade Básica de Saúde Fluvial. Município de Faro. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Conflito de Atribuições, tendo em vista a falta de legitimidades das partes demandantes, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério

Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

33) Pedido de Providências nº 1.00755/2020-65

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerentes: Andre de Vasconcelos Dias; Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Liliane Kissila Avelar Lessa

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. DPF/MOC-00189/2016-INQ. Apuração de prática de crime em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Procuradoria da República no Município de Montes Claros. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Salinas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Pedido de Providências para resolver o conflito e declarar a atribuição do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

34) Pedido de Providências nº 1.00887/2020-41

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerentes: Ministério Público do Estado da Bahia; Pedro Nogueira Coelho

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Interessado: Ilan Fonseca de Souza

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento nº IDEA: 001.9.85467/2018/IDEA 1.9.85467.2018-MPT. 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus. Procuradoria do Trabalho no Município de Itabuna.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Pedido de Providências para resolver o conflito e declarar a atribuição do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

35) Pedido de Providências nº 1.00959/2020-50

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerentes: Maria Sonia Linhares de Paiva; Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Ceará. Conflito negativo de atribuição. Oferta irregular de cursos de graduação pelo Instituto de Estudos e Pesquisas do Vale do Acaraú – IVA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Pedido de Providências como CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES, e julgou procedente o feito a fim de declarar a atribuição da Procuradoria da República no Município de Cratêus/CE

para apurar os fatos descritos no Inquérito Civil nº 1.15.004.000164/2017-75, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

36) Conflito de Atribuições nº 1.00984/2020-16

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Suposto crime de tentativa de homicídio contra índio. Possível interesse da União.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição da Procuradoria da República no Município de Ilhéus/BA (órgão suscitado) para investigar a suposta prática do crime de tentativa de homicídio (artigo 121, na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal) em desfavor de Jeferson Souza Pataxó, índio pataxó, fato ocorrido em dia 10/04/2011, na cidade de Pau Brasil/BA, considerados válidos todos os atos investigatórios até então praticados, sem prejuízo de deliberação em sentido contrário do ofício criminal com atribuições para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

37) Pedido de Providências nº 1.00985/2020-70

Relator: Conselheiro Silvío Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Piauí. Conflito negativo de atribuição. Suposto crime de exercício ilegal da medicina.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Pedido de Providências para resolver o conflito e declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

38) Pedido de Providências nº 1.00995/2020-14

Relator: Conselheiro Silvío Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerentes: Ministério Público do Estado da Bahia; Poliana da Silva Miranda

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Supostas irregularidades na veiculação de promoção em comércio varejista.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Pedido de Providências para resolver o conflito e declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

39) Pedido de Providências nº 1.00149/2021-02

Relator: Conselheiro Silvío Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público Federal

Interessados: Ana Brasil Rocha Pena; Daniel Fontenele Sampaio Cunha

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.016206/2019-14. Ofício 91/2021-AJCA/PGR. Inquérito Policial para apurar prática, em tese, de crime previsto na legislação de proteção ambiental, Lei n.º 9.605/98, após fiscalização do IBAMA na empresa J S Xavier Ar Condicionado – ME. Procuradoria da República em Guarulhos. Promotoria de Justiça na Comarca de Guarulhos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Pedido de Providências para resolver o conflito e declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

40) Pedido de Providências nº 1.00167/2021-94

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Alexandre Murilo Graça; Claudio Cavallini

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.020340/2020-53. Apuração de crime de estelionato. Local de Consumação. Referência: IP nº 0078060-41.2017.8.26.0050. Município de São Paulo. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo Requerente, para resolvê-lo com a declaração de atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar a alegada infração penal objeto do Inquérito Policial, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

41) Pedido de Providências nº 1.00188/2021-37

Relator: Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Fabiane Lordêlo Rêgo Andrade; Roberto D'Oliveira Vieira

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.021225/2020-04. Fiscalização e acompanhamento do plano de aplicação de verbas de precatório do FUNDEF pago a destempo. IDEA nº 003.9.79010/2019. Município de Poções. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.14.007.000310/2020-75 a 1ª Promotoria de Justiça de Poções/BA, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

42) Pedido de Providências nº 1.00227/2021-41

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Adalvo Nunes Dourado Júnior; Roberto D'Oliveira Vieira

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.14.007.000312/2020-64. Fiscalização e acompanhamento do plano de aplicação de verbas de precatórios do FUNDEF pagos a destempo. Município de Caetanos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido determinou a remessa dos autos do Procedimento Preparatório (PP) nº 1.14.007.000312/2020-64 à 1ª Promotoria de Justiça de Poções/BA, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

43) Pedido de Providências nº 1.00237/2021-96

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Ministério Público Federal

Interessados: Marlene Ramos Pampolha; Paulo Roberto Sampaio Santiago

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.010799/2020-49. Descumprimento de acordo por parte da Secretaria de Habitação do Município de Ananindeua com a Comunidade Carlos Mariguela, no programa governamental "Minha Casa, Minha Vida". Procuradoria da República no Pará. 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Fundações de Ananindeua.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente pedido e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil nº 1.23.000.002483/2016-01 à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do voto do

Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

44) Pedido de Providências nº 1.00295/2021-56

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul; Procuradoria da República no Município de Naviraí/SP

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessados: Caio Vaez Dias; Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior

Objeto: Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.019255/2019-17. Apuração de responsabilidade civil e danos ambientais decorrentes de processos erosivos em propriedade rural no Município de Naviraí. Procuradoria da República no Município de Naviraí. 1ª Promotoria de Justiça de Naviraí.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil nº 1.21.003.000070/2016-28 à Procuradoria da República no Município de Naviraí/MS, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

45) Pedido de Providências nº 1.00303/2021-73

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Interessados: Ana Maria Frigerio Molinari; Juliana Mendes Daun Fonseca; Mario Luiz Sarrubbo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Autos do Processo Digital nº 0000607-08.2021.8.26.0477. Crime de estelionato. Desrespeito às regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). 2ª Vara Criminal da Comarca de Praia Grande. Procuradoria da República no Município de Santos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República em São Paulo) para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

46) Conflito de Atribuições nº 1.00314/2021-71

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Interessados: Maria Edligia Chaves Leite; Werton Magalhães Costa

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.021805/2019-50. Apuração de extração mineral irregular no Município de Bayeux/PB.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil nº 29/2013 a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bayeux/PB, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

47) Conflito de Atribuições nº 1.00353/2021-04

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Interessados: Acacia Soares Peixoto Suassuna; Antonio Barroso Pontes Neto

Objeto: Ministério Público Federal na Paraíba. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.011980/2019-39. Inexistência de cadastro na Prefeitura Municipal de Campina Grande de conjuntos habitacionais construídos com recursos do programa "Minha Casa, Minha Vida". Procuradoria da República no Município de Campina Grande. Promotoria de Justiça de Direitos Difusos na Comarca de Campina Grande.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e reconheceu a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba, in casu, a 21ª Promotoria de Justiça de Campina Grande (Cidadania e Direitos Fundamentais), para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

48) Conflito de Atribuições n.º 1.00370/2021-24

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Interessados: Ronildo Bergamo dos Santos; Tharik Diogo

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.024364/2019-48. Apuração de eventual irregularidade na eleição do atual presidente do Sindicato dos Servidores Públicos. Município de Mandaguari. Notícia de Fato n.º 000316.2019.09.001/7.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e reconheceu a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o

Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

49) Conflito de Atribuições nº 1.00449/2021-19

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Requeridos: Ministério Público do Estado do Pará; Procuradoria da República – Pará

Interessada: Carmen Burle da Mota de Freitas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Processo TJ/PA nº 0803457-68.2018.8.14.0015. Apuração de cobrança de taxas abusivas por instituição de ensino superior. Faculdades Integradas de Castanhal LTDA. Município de Castanhal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

50) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00748/2019-10 (Processo Sigiloso)

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerentes: Sigilosos

Advogado: Roberto Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO nº 4540

Requeridos: Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Ministério Público Federal. Alegação de omissão em sede de recurso administrativo sobre acordo entre servidores e o município de Gurupi. Exclusão de direitos indisponíveis. Inexistências de peças de julgamento de processo administrativo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

51) Arguição de Impedimento ou Suspeição nº 1.00204/2021-91

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerentes: Fabio Reis de Nazareth; Josely Ramos Pontes

Requerido: Luciano Nunes Maia Freire

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Arguição de suspeição. Relator do Procedimento de Controle Administrativo CNMP 1.00002/2021-03.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Arguição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo

Senado Federal.

52) Reclamação Disciplinar nº 1.00080/2021-62 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Jair Flauzino de Paula

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Sustentação Oral: Jair Flauzino de Paula – Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

53) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00838/2020-72

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Antonio Sergio Tonet

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessada: Associação Mineira do Ministério Público – AMMP

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Requerimento de suspensão do desconto da contribuição previdenciária sobre determinadas parcelas. Recurso à Câmara de Procuradores de Justiça. Indeferimento. Incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de PAE e ATS e de restituição dos valores descontados. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Luis Carlos Parreiras Abritta – Advogado da Interessada

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para desconstituir o ato proferido pela maioria da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que, em sede recursal, determinou ao então Procurador-Geral de Justiça a suspensão imediata do desconto da contribuição previdenciária sobre as verbas pagas a título de PAE e de ATS aos seus membros, pediu vista o Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

54) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00673/2020-01

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Fornecimento de informação inverídica. Falta de

cumprimento do dever legal de praticar atos de ofício. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00383/2020-40. Portaria CNMP-CN nº 36/2020.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente processo administrativo disciplinar, absolvendo o membro requerido das imputações constantes da Portaria CNMP-CN nº 36/2020, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

RESOLUÇÃO DE 30 DE ABRIL DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Revoga a Resolução nº 64, de 1º de dezembro de 2010, que determina a implantação das Ouvidorias no Ministério Público dos Estados, da União e no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de abril de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00277/2021-74;

Considerando a necessidade constante de aperfeiçoamento das regulamentações editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público no exercício do seu poder normativo;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 95/98, notadamente no Capítulo III, que versa sobre a consolidação das leis e de outros atos normativos;

Considerando que a Resolução CNMP nº 64, de 1º de dezembro de 2010 determina a implantação das Ouvidorias no Ministério Público dos Estados, da União e no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, e que a posterior Resolução CNMP nº 95, de 22 de maio de 2013 disciplina de forma pormenorizada matéria referente às ouvidorias, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CNMP nº 64, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de abril de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 27 DE ABRIL DE 2021

Procedimento de Correição nº 1.00084/2021-87

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

EMENTA CORREIÇÃO EM ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR. CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. APROVAÇÃO DE RELATÓRIO.

1. Aprovação do Relatório da Correição realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, na 6ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 27 de abril de 2021, por unanimidade, em aprovar o Relatório Conclusivo da Correição realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 27 de abril de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

Procedimento de Correição nº 1.00102/2021-49

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Militar

EMENTA CORREIÇÃO EM ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR. CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APROVAÇÃO DE RELATÓRIO.

1. Aprovação do Relatório da Correição realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público Militar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, na 6ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 27 de abril de 2021, por unanimidade, em aprovar o Relatório Conclusivo da Correição realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público Militar, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 27 de abril de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

Procedimento de Correição nº 1.00752/2020-02
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

EMENTA CORREIÇÃO ORDINÁRIA EM ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR. CORREGEDORIA NACIONAL

DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. APROVAÇÃO DE RELATÓRIO.

1. Aprovação do Relatório da Correição realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, na 5ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 13 de abril de 2021, por unanimidade, em aprovar o Relatório Conclusivo da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 13 de abril de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

DESPACHO DE 30 DE ABRIL DE 2021

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00647/2021-82

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

DESPACHO

Ante o exposto, dando seguimento ao rito processual, DETERMINO, com fulcro no artigo 152-D do RICNMP, que SE OFICIE ao Procurador-Geral de Justiça do MP/SP e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo para que:

1) tomem ciência do presente feito e, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestem-se acerca do conflito objeto dos autos; e

2) em igual prazo, encaminhem as informações do Membro do MP/SP e do Membro do MPF responsáveis acerca do presente Conflito de Atribuições.

Ressalto, desde já, que o inteiro teor do processo poderá ser visualizado após cadastro e solicitação de acesso, no seguinte link: <https://elo.cnmp.mp.br/login.seam>.

Brasília, 30 de abril de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÃO DE 08 DE ABRIL DE 2021

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00212/2021-29

RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

RECLAMADO: MEMBRO DO MPMA – HAROLDO PAIVA DE BRITO

Conclusão: (...)

Desta feita, em reconsideração ao pronunciamento anteriormente exarado, nos termos do artigo 43, XI do RICNMP, propõe-se:

- a) o levantamento do sigilo decretado e;
- b) a cientificação, via Elo ou e-mail, das partes reclamante, Corregedoria-Geral do MPMA, e reclamada, Haroldo Paiva de Brito.

Brasília-DF, 08 de abril de 2021.

WALTER OTSUKA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) o levantamento do sigilo decretado, nos termos do art. 43, XI, do RICNMP, e;
- b) a cientificação, via Elo ou e-mail, das partes reclamante, Corregedoria-Geral do MPMA, e reclamada, Haroldo Paiva de Brito.

Publique-se registre-se e intemem-se.

Brasília-DF, 08 de abril de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 29 DE ABRIL DE 2021

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00369/2021-72

RECLAMANTES: ADRIANO ANDRADE SILVA, CESAR NILDO COSTA LIMA, EPIFANIO ANDRADE SILVA, NADIA LICE CARVALHO MARTINS SILVA RENOVATO e JOSIBELIANO CHAGAS FARIAS

ADVOGADO: CARLOS JOSÉ LUNA DOS S. PINHEIRO (OAB/MA nº 7452)

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – GLAUCE MARIA LIMA MALHEIROS

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o recebimento do presente recurso interno;
- b) a manutenção da decisão recorrida; e
- c) com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, o encaminhamento do presente para distribuição a um relator.

Brasília-DF, 29 de abril de 2021.

ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar:

- a) o recebimento do presente recurso interno;
- b) a manutenção da decisão recorrida; e
- c) com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, o encaminhamento do presente para distribuição a um relator.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

Brasília-DF, 29 de abril de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00539/2019-59

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Conclusão: (...)

Ante o exposto, diante da presença de indícios suficientes de materialidade e autoria das infrações disciplinares previstas no artigo 148, VI c/c artigo 145, II, V, X e XVII da LOMPBA, propõe-se a instauração de processo administrativo disciplinar, conforme inteligência do art. 77, IV, da Resolução 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), em face de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia a fim de lhe aplicar a pena de censura, com supedâneo nos artigos 211, II e 213, segunda parte, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia).

Brasília-DF, 29 de abril de 2021.

SAULO JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

I – Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, adotando-o como razões de decidir, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, “ad referendum” do Plenário, em face de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia em virtude da prática, em tese, de falta funcional punível com a pena de CENSURA, nos termos dos artigos 211, II e 213, segunda parte, já que há indícios suficientes do cometimento de infração disciplinar, nos termos do artigo 145, II (zelar por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções); V (observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional), X (adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo) e XVII (praticar os atos de ofício, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com independência, serenidade e exatidão); combinado com o artigo 148, VI, todos da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do MPBA).

II - Registre-se que a presente instauração do Processo Administrativo Disciplinar, tomada com base no artigo 18, inciso VI, e no artigo 77, inciso IV, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), está embasada na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00539/2019-59, em que foi dada a oportunidade de defesa ao ora processado.

III - Lavre-se a respectiva portaria e distribua-se a um Conselheiro Relator na forma do artigo 89, observando-se o

artigo 77, §2º, todos da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 29 de abril de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00212/2021-29

RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Conclusão: (...)

Posto isso, propõe-se a instauração de processo administrativo disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão a fim de lhe ser aplicada a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, já que presentes indícios suficientes de materialidade e de autoria de infração disciplinar prevista no artigo 103, I, II e IX da Lei Complementar nº 13/1.991 do Estado do Maranhão que, combinado com os artigos 140, III e 143, I e II e § único, da mesma Lei enseja a aplicação da referida sanção.

Brasília-DF, 29 de abril de 2021.

WALTER OTSUKA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

I – Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, adotando-o como razões de decidir, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, ad referendum do Plenário, em face de Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, ante a presença de indícios suficientes de cometimento da infração disciplinar por violação ao disposto no artigo 103, I, II e IX da Lei Complementar nº 13/1.991, do Estado do Maranhão (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão) que, combinado com os artigos 140, III e 143, I e II e § único, da mesma Lei, enseja a aplicação da sanção de SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS.

II – Registre-se que a presente instauração do Processo Administrativo Disciplinar, tomada com base no artigo 18, inciso VI, e no artigo 77, inciso IV, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), está embasada na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00212/2021-29, em que foi dada a oportunidade de defesa ao reclamado.

III – Lavre-se a respectiva portaria e, após o referendo do Plenário, distribua-se a um Conselheiro Relator na forma do artigo 89, observando-se o artigo 77, §2º, todos da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 29 de abril de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA CNMP-CN Nº 28/2021

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, pelos artigos 18, VI, 84 e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e, considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº

1.00212/2021-29,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, imputando-lhe os fatos expostos na Reclamação Disciplinar nº 1.00212/2021-29.
 2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a incursão do Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão na infração disciplinar por violação aos deveres legais de manter ilibada conduta pública e particular, zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas, pela dignidade de suas funções e pelo respeito aos Membros da Instituição e de manter tratamento com urbanidade, previstos no artigo 103, I, II e IX da Lei Complementar nº 13/1.991, do Estado do Maranhão (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão), bem como por prática de ato incompatível com a dignidade ou o decoro do cargo ou função e desrespeito para com os órgãos da Administração Superior do Ministério Público, condutas essas previstas no artigo 143, I e II da mesma lei, que ensejam, à luz dos artigos 140, III e 143, § único, do mesmo diploma, a aplicação da sanção de **SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS**.
 3. Determinar, após o referendo do Plenário, a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar instaurado a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, caput, observando-se o artigo 77, § 2º, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).
 4. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).
 5. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00212/2021-29 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.
 6. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.
- Publique-se por extrato.
Registre-se.
Cumpra-se.
- Brasília-DF, 29 de abril de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-CN Nº 36/2021

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI; 77, IV, §2º; e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e,

CONSIDERANDO a constatação, na Reclamação Disciplinar nº 1.00539/2019-59, que o ora processado descumpriu os deveres funcionais previstos no art. 145, II (zelar por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções); V (observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional), X (adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo) e XVII (praticar os atos de ofício, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com independência, serenidade e exatidão), incorrendo, destarte, na falta funcional prevista no artigo 148, VI, todos da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia);

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia,

imputando-lhe os fatos expostos na Reclamação Disciplinar nº 1.00539/2019-59.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infração disciplinar prevista no artigo 148, VI, combinado com o artigo 145, II, V, X e XVII, todos da Lei Complementar estadual nº 11/1996 (LOMPBA).

3. Cominar a aplicação da sanção disciplinar de CENSURA, conforme disposição contida nos artigos 211, II e 213, segunda parte, da mesma lei, haja vista a gravidade dos fatos em apuração bem como a multiplicidade de condutas violadoras de deveres legais (alta quantidade de inquéritos civis em que foram constatadas as irregularidades, lapsos de paralisação de vários anos, aliando-se ao fato de que, nos dois anos que antecederam a correição geral ordinária, não houve ajuizamento de qualquer ação civil pública por parte do processado, tampouco celebração de termo de ajustamento de conduta).

4. No tocante ao disposto no artigo 89, § 2º, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), considerando que a prova é exclusivamente documental, a Corregedoria Nacional deixa de arrolar testemunhas, sem prejuízo de que o Conselheiro Relator identifique e determine a sua inquirição ou demais provas que julgar pertinentes, conforme previsão contida no artigo 98, parágrafo único, também do RICNMP.

5. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, observando-se o artigo 77, § 2º, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).

6. Determinar o apensamento Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00539/2019-59, ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

7. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).

8. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se por extrato.

Registre-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de abril de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e no art. 18, incisos I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços

auxiliares;

considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correição ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;

considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas,

RESOLVE:

1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Goiás, cujos trabalhos serão realizados no período de 09 a 11 de junho de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;
2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e o membro auxiliar Marco Antônio Santos Amorim, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;
3. Designar, no período supracitado, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Michelle Almeida Nogueira para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
4. Determinar que sejam comunicados da correição o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público